

**RESOLUÇÃO Nº 254/2017-CEPE, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017.**

**Aprova o Regulamento de credenciamento, permanência e descredenciamento de docentes do Programa de pós-graduação em Letras - mestrado e doutorado, do *campus* de Cascavel.**

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste), em reunião ordinária realizada no dia 28 de setembro do ano de 2017 e,

Considerando o contido na CR nº 52045/2017, de 26 de julho de 2017;

Considerando a Resolução nº 078/2016-Cepe, de 2 de junho de 2016;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar, conforme o Anexo desta Resolução, o Regulamento de credenciamento, permanência e descredenciamento de docentes do Programa de pós-graduação em Letras - mestrado e doutorado, Centro de Educação, Comunicação e Artes, do *campus* de Cascavel.

**Art. 2º** O credenciamento, por área de concentração ou linha de Pesquisa, de docentes permanentes e colaboradores é, sempre, realizado por meio de Edital público lançado pelo Programa e homologado pelo Centro afeto.

**Art. 3º** O Edital com o resultado da seleção de credenciamento deve ser homologado pelo Conselho de Centro afeto ao Programa.

**Art. 4º** A permanência dos docentes no Programa de pós-graduação deve ser analisada e aprovada pelo Colegiado do Programa, no mínimo, a cada quatro anos, com homologação do Centro e informação para a PRPPG.

**Art. 5º** Ficam convalidados os credenciamentos que foram realizados em conformidade com os critérios propostos pelo Regulamento aprovado por esta Resolução.

**Art. 6º** Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Cascavel, 28 de setembro de 2017.

**Paulo Sérgio Wolff,**  
Presidente do Conselho de Ensino,  
Pesquisa e Extensão (Cepe).

ANEXO DA RESOLUÇÃO N° 254/2017-CEPE, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017.

REGULAMENTO DE CREDENCIAMENTO, PERMANÊNCIA E  
DESCREDENCIAMENTO DE DOCENTES DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO  
EM LETRAS - MESTRADO E DOUTORADO, DO CAMPUS DE CASCAVEL

CAPÍTULO ÚNICO

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art.1°** O ingresso de docentes no Programa de pós-graduação *stricto sensu* em Letras - mestrado e de doutorado, como Professor Permanente e Colaborador, para o exercício das atividades de ensino, pesquisa e orientação de dissertação e teses, faz-se por edital público lançado pelo Programa e homologado pelo Centro afeto.

**Art. 2°** Os preceitos referentes à classificação e categorias do corpo docente credenciado junto ao Programa seguem o disposto nos arts. 25 a 31, respectivos parágrafos e incisos, da Resolução n° 078/2016-Cepe, de 2 de junho de 2016, que aprovou as normas gerais para os Programas de pós-graduação da Universidades Estadual do Oeste do Paraná, e o disposto nos arts. 11 a 13 e respectivos parágrafos e incisos da Resolução n° 245/2016-Cepe, de 8 de dezembro de 2016, que aprovou as normas para o Programa de pós-graduação em Letras, área de concentração em Linguagem e Sociedade, nível de Mestrado e de Doutorado da Universidades Estadual do Oeste do Paraná.

**Seção I**

**Do credenciamento Docente**

**Art. 3°** É exigido do candidato docente selecionado ao credenciamento, em qualquer categoria, os seguintes itens:

I - o título de doutor na área de avaliação da Capes da qual pertence o Programa;

II - currículo Lattes atualizado;

III - registro atualizado do pesquisador em grupo de pesquisa de qualquer IES ou instituição de pesquisa, cadastrado no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq;

IV - termo de compromisso no qual se compromete a prestar informações para o preenchimento do relatório anual de avaliação da Capes;

V - apresentar documento que comprove ciência e anuência da Direção do Centro de lotação do docente interessado, cuja lotação seja diferente do Centro afeto ao Programa, ou no caso de docente externo à Unioeste, ciência e anuência da instituição de vínculo ou chefia imediata, e convênio firmado especificando, entre outras questões, que não gera vínculo empregatício com a Unioeste;

VI - não ter pendências em suas atividades de ensino, pesquisa e extensão na Unioeste ou em órgãos de fomento à pesquisa;

VII - atender aos índices de produção estabelecidos pelo documento de Documentos de Área da Capes e do Programa;

**Parágrafo único.** No ano do pedido de credenciamento o candidato não pode constar como aluno no relatório anual da Capes da instituição de titulação.

**Art. 4º** Para instruir o processo de credenciamento, o candidato deve protocolar, na Secretaria do Programa, a seguinte documentação:

I - correspondência, com a manifestação do interesse em participar das atividades do Programa;

II - cópia da titulação do Doutor, diploma e histórico do curso;

III - comprovante de coordenação em projeto(s) de pesquisa institucional, expedido pela PRPPG, relacionado à área do Programa;

IV - apresentar termo de compromisso no qual se compromete a prestar informações para o preenchimento do relatório anual da Capes;

V - comprovante de participação em grupo de pesquisa credenciado no CNPq, relacionado à área do Programa;

VI - comprovante de participação em projetos de extensão institucionalizados;

VII - cópia de currículo Lattes documentado com dados dos últimos cinco anos, comprovando os índices de produção exigidos pelo Regulamento do Programa e pelos Documentos de Área da Capes, conforme os seguintes itens:

a) **Produção 1:** livro, organização de livro, capítulo de livro; organização de número temático ou de dossiê de periódico; editoria de periódicos científicos; artigo e resenha em periódico nacional ou estrangeiro com arbitragem de pares, classificados entre A1 e B2; trabalho completo em anais de congressos internacionais publicados no exterior ou no Brasil, no caso eventos internacionais itinerantes, com arbitragem de pares; tradução de livro ou de capítulo de livro e artigo científico; livros didáticos destinados ao ensino fundamental, médio e superior; prefácio e verbetes descritivos que se configurem como ensaio;

b) **Produção 2:** trabalho completo publicado em anais de congresso; apresentação de trabalhos em congresso ou evento similar; conferência ou palestra; artigo ou resenha em jornal ou revista; prefácio ou outra apresentação de publicação que não se configure como ensaio; organização de anais de eventos científicos com ISBN; produção artística; livros de caráter literário; organização de evento; e produção técnica.

VIII - comprovante de orientação de, no mínimo, dois trabalhos concluídos em Iniciação Científica em cursos de graduação na área da Letras, contemplando a área do Programa;

IX - apresentar defesa de produção intelectual perante comissão instituída pelo Colegiado do Programa, respeitando-se a adequação da proposta à linha de pesquisa do candidato.

§ 1º O enquadramento na categoria permanente ou colaborador segue os critérios estabelecidos nos Documentos de Área da Capes e na Resolução 245/2016-Cepe do Programa.

§ 2º A critério do Colegiado do Programa de pós-graduação, podem ser credenciados professores aposentados para atuarem no Programa, seguindo resolução específica.

## Seção II

### Da Permanência e Descredenciamento

**Art. 5º** Os preceitos referentes à permanência e ao descredenciamento de docentes no Programa seguem o disposto nos arts. 32 e 33, respectivos parágrafos e incisos, da Resolução nº 078/2016-Cepe, de 2 de junho de 2016, que aprovou as normas gerais para os Programas de pós-graduação da Universidades Estadual do Oeste do Paraná.

§ 1º A permanência dos docentes no Programa de pós-graduação deve ser analisada e aprovada pelo Colegiado do Programa, no mínimo, a cada quatro anos, com homologação do Centro e informações para a PRPPG.

**Art. 6º** Em atendimento aos quesitos da avaliação quadrienal pela Capes, o docente deve apresentar ao Colegiado do Programa:

I - currículo Lattes atualizado do período em avaliação, último quadriênio;

II - atendimento ao Documento de Área de avaliação da Capes e Regulamentos do Programa, a saber:

a) **Produção 1:** livro, organização de livro, capítulo de livro; organização de número temático ou de dossiê de periódico; editoria de periódicos científicos; artigo e resenha em periódico nacional ou estrangeiro com arbitragem de pares, classificados entre A1 e B2; trabalho completo em anais de congressos internacionais publicados no exterior ou no Brasil, no caso eventos internacionais itinerantes, com arbitragem de pares; tradução de livro ou de capítulo de livro e artigo

científico; livros didáticos destinados ao ensino fundamental, médio e superior; prefácio e verbetes descritivos que se configurem como ensaio;

b) **Produção 2:** trabalho completo publicado em anais de congresso; apresentação de trabalhos em congresso ou evento similar; conferência ou palestra; artigo ou resenha em jornal ou revista; prefácio ou outra apresentação de publicação que não se configure como ensaio; organização de anais de eventos científicos com ISBN; produção artística; livros de caráter literário; organização de evento e produção técnica;

III - comprovante de orientação de, no mínimo, dois trabalhos concluídos em Iniciação Científica em cursos de graduação na área da Letras, contemplando a área do Programa;

IV - comprovante de coordenação em projeto(s) de pesquisa institucional, expedido pela PRPPG, relacionado à área do Programa;

V - comprovante de participação em grupo de pesquisa credenciado no CNPq, relacionado à área do Programa;

VI - ter ministrado disciplinas ou módulos em disciplinas na graduação e orientado, no mínimo, três trabalhos concluídos em Iniciação Científica (Pibic/PICV) na área da Letras e Linguística), no triênio;

VII - comprovar participação às reuniões convocadas pela coordenação do Colegiado do Programa.

§ 1º É descredenciado pelo Colegiado do Programa o docente que não se enquadrar em todas as situações descritas nas alíneas acima, ou não atender à Lei 6174/1970-PR, ao Estatuto Geral da Unioeste, ao Regulamento do Programa e às demais Resoluções afetas ao mesmo.

§ 2º Os docentes descredenciados por não atenderem ao documento de área e aos critérios de avaliação do Programa, relativo à Produção Intelectual exigida nos indicadores 1 e 2 do documento de Área da Capes, podem solicitar credenciamento quando atingirem as exigências descritas no art. 5º desta Resolução.

**Art. 7º** Os casos omissos são analisados pelo Colegiado do Programa, mediante apresentação de solicitação acompanhada de justificativas.